

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Resolução nº 086/94 CEPE

Boa Vista-RR, 07 de março de 1994.

Aprova normas para os cursos de especialização

O Reitor da Universidade Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 07 de março de 1994.

Resolve:

Art. P - Ficam aprovadas as normas destinadas a disciplinar o funcionamento dos cursos de Especialização da UNiversidade Federal de Roraima.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

NORMAS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. P- Os cursos de especialização terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de seleção, levando ao grau de especialista.

Parágrafo Único - A especialização objetivará formar a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser uma etapa preliminar do mestrado ou como nível terminal.

Art. 2º- Na organização dos cursos de especialização serão observadas as seguintes prescrições.

I- O mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, na forma do plano respectivo.

II- Cada curso será organizado por disciplinas na área de concentração e metodológica consideradas necessárias para atender o objetivo do curso.

III- O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas e/ou práticas em que os temas discriminados nas ementas e programas recebam o tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos.

IV- Cada aluno receberá assistência de professor - orientador.

V- Para a matrícula no curso de especialização além do diploma de curso de graduação exigido por lei, serão utilizados outros critérios como a entrevista, curriculum vitae, prova escrita, assegurando rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

Art. 3º- Cada curso de especialização obedece os seguintes requisitos.

I- Do candidato à especialização exigir-se-á a apresentação e defesa de uma monografia.

II- Os cursos de especialização terão duração máxima de (24) vinte e quatro meses.

III- A integralização dos estudos necessários à especialização será expressa em unidades de crédito.

IV- Exigir-se-á um mínimo de 20 créditos - 360 horas não incluídos os atribuídos a atividades de monografia.

Art. 4º- A coordenação didática e executiva de cada curso de especialização ficará a cargo da Coordenação do Curso correspondente, organizado na forma destas normas.

Parágrafo Único - Cada Curso de Especialização terá um coordenador designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com os artigos 46 a 48 do Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Art. 5º- A Coordenação Geral da Especialização na Universidade caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPITULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- Os cursos de especialização serão criados pelo Conselho Universitário, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e após satisfeitas as exigências da Resolução nº 12/83 de 06 de outubro de 1983 do Conselho Federal de Educação.

Art. 7º - Os projetos dos cursos de especialização deverão incluir informações relativas aos seguintes itens:

a) designação e objetivos do curso;

b) justificativa;

c) número de vagas da turma inicial, exigências para admissão, programa e número de créditos das disciplinas e sistema de avaliação do rendimento escolar;

d) capacidade financeira para a manutenção do curso;

e) edifícios e instalações adequadas ao funcionamento do curso;

f) equipamentos de laboratórios;

g) composição e qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único - A capacidade financeira de que trata a letra d deste artigo será demonstrada pela existência de recursos próprios ou provenientes de convênios, órgão de fomento ou donativos.

Art. 8º - Do candidato a professor em curso de especialização será exigido o título mínimo de mestre.

Parágrafo Único - O grau mínimo de mestre poderá ser dispensado se o candidato tiver especialização e não houver outro profissional com o título de mestre.

Art. 9º - Os certificados dos Cursos de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, registrado em livro próprio.

Art.10 - Cada coordenador de curso elaborará e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual, de acordo com modelo fornecido pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11 - Compete a Coordenação de cada curso de pós-graduação:

- a) promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor os nomes dos membros da Comissão de Seleção; das Bancas Examinadoras de defesas das Monografias à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) propor ouvindo o departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- d) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes normas;
- e) aprovar, ouvidos os setores interessados, aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos;
- f) exercer as demais atribuições que se incluem de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- g) apresentar o plano de atividade a ser desenvolvida em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e os programas das disciplinas de pós-graduação;
- h) acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar;

§ 1º - A Comissão de Seleção, de que trata a letra b deste artigo, será formada pelo Coordenador ou seu delegado, por dois (2) professores do curso e terá por finalidade proceder à seleção intelectual dos candidatos ao curso de pós-graduação.

§ 2º - O Coordenador deverá ouvir o orientador do aluno interessado, na proposição dos nomes dos membros da Banca Examinadora da defesa da monografia.

Art. 12 - Compete ao professor - orientador:

- a) elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- b) opinar sobre trancamento de matrícula;
- c) aconselhar, quanto à escolha do tema da monografia, de conformidade com as aptidões do estudante e o interesse da Universidade;
- d) orientar a monografia em todas as fases de elaboração;
- e) presidir a Banca Examinadora da monografia.

Art. 13 - Cada aluno deverá apresentar a seu orientador um projeto de monografia que será submetida a Comissão respectiva para a necessária aprovação.

§ 1º - O projeto de que trata o Caput deste artigo deverá conter os seguintes elementos: título, autor, objetivo e justificativa do estudo, acompanhados de revisão de bibliografia, material e métodos a serem utilizados, cronograma de execução orçamento e outros elementos julgados relevantes.

§ 2º - O projeto de monografia deverá ser entregue ao professor - orientador no término dos créditos.

Art. 14 - O currículo de cada curso de pós-graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 15 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino e programa desenvolvidos em um período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;

§ 1º - As disciplinas figuram expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, oferecidas à matrícula.

§ 2º - As propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou alterações na estrutura curricular, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito.

Art. 17 - A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de quinze (15) horas-aula quando teórica, trinta (30) horas-aula quando prática e de quarente e cinco (45) horas-aula quando monografia.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de cinquenta (50) minutos, quando se trata de aula teórica, e de, no mínimo, cento e oitenta (180) minutos nas atividades práticas.

Art. 18 - O plano de ensino e cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e deverá ser aprovado pela coordenação do respectivo curso de pós-graduação.

Art. 19 - A avaliação do rendimento escolar nos cursos de pós-graduação será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina de pós-graduação, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) dessas atividades. O abono de faltas será critério da Coordenação do curso.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicações do aluno aos estudos entendidos como processo e em função de seus resultados.

Art. 20 - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação se fará um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de valores numéricos de zero a dez (10).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina de pós-graduação, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a sete (7).

Art. 21 - A avaliação das atividades correspondentes a Monografia será expressa, em resultado final, média aritmética dos membros da banca examinadora, através de valores numéricos de zero a dez (10).

Art. 22 - A monografia será baseada em estudo ou pesquisa executada sob a supervisão do respectivo professor - orientador e defendida perante a Banca Examinadora.

§ 1º - A monografia deverá ser entregue até 6 (seis) meses após o término dos créditos para uma Banca Examinadora e mais 6 (seis) meses para a entrega na forma final, totalizando 12 (doze) meses.

§ 2º - A Banca Examinadora composta por três professores com título mínimo de mestre indicado pela Coordenação do Curso, ouvindo sugestões do orientador.

§ 3º - O orientador é um membro da Banca e a preside.

§ 4º - Após a defesa a monografia deverá conter a assinatura dos membros da Banca Examinadora e a nota final atribuída.

Art. 23 - A nota mínima para aprovação da monografia será sete (7), média das notas dos três examinadores.

Parágrafo Único - Ficará reprovado o candidato que obtiver nota inferior a sete (7) da parte de pelo menos dois (2) examinadores.

Art. 24 - A realização de 2ª chamada ficará a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 25 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em três disciplinas distintas;
- c) não satisfazer as exigências previstas no inciso IV do art. 3º e § 2º do art. 20.

Art. 26 - Considerar-se-á aprovado na perspectiva do curso de pós-graduação o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) integralização dos créditos obedecendo o art. 18 e § 2º art. 20;
- b) tenha sido aprovado na apresentação e defesa da monografia.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 27 - Poderão ser admitidos em cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação diversos, não definidos como de curta duração, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano específico.

Art. 28 - O número de vagas para cada curso de pós-graduação será determinado pela coordenação do curso respectivo, respeitando o Projeto de curso aprovado pelo CEPE.

Art. 29 - A inscrição dos candidatos a seleção será feita, em período previamente estabelecido, pela Coordenação do curso respectivo, e a Pró reitoria de Pesquisa e pós-graduação.

Art. 30 - Os candidatos a seleção deverão formular pedido de inscrição instruídos dos seguintes documentos:

- a) dois (2) retratos 3X4;
- b) histórico escolar;
- c) diploma de curso de graduação ou comprovante que o substitua;
- d) curriculum vitae comprovado.

Art. 31 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída de acordo com o Art 11 §1º destas normas e terá por base o seguinte:

- a - histórico escolar;
- b - curriculum vitae comprovado;
- c - entrevista;
- d - qualificação em prova de conhecimentos.

Art. 32 - A matrícula institucional, assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal de Roraima.

Art. 33 - O aluno ao se matricular está disposto a cursar a especialização como um bloco.
Parágrafo Único - Será oferecido por curso uma lista de disciplinas arroladas no projeto de cada curso, determinadas pela Coordenação de cada Curso de pós - graduação.

Art. 34 - Ao ser reprovado em uma disciplina o aluno deverá esperar até ser ofertada novamente, ficando a critério da Coordenação do Curso a matrícula nas demais disciplinas.

Art. 35 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de especialização.

Art. 36 - O aluno poderá trancar o curso uma única vez devendo fazer a matrícula institucional no próximo semestre letivo.

Parágrafo Único - O aluno que trancar o curso e ficar mais de 12 (doze) meses sem fazer a matrícula institucional, caracterizará anulação definitiva da mesma.

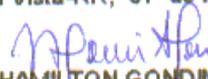
Art. 37 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, ouvido a Coordenação do Curso de pós-graduação .

Art. 38 - O aluno transferido para o curso de pós-graduação deverá apresentar documento de transferência expedido pela instituição de origem, acompanhado do seu histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo , com indicação do conteúdo e duração.

Art. 39 - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso, na forma destas normas.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 07 de março de 1994.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor